



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0587/2024

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0967823-55.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 74 anos, hipertensa controlada, com piora do aspecto local da ostomia realizada em outubro de 2022. Não foi reavaliada pela cirurgia geral ou especializada após o procedimento. Ao exame apresentou vermelhidão importante, enrijecimento e do à palpação da parede abdominal, prurido intenso e ressecamento na ostomia (Num. 94237542 Página 5). O pleito advocatício é de **consulta em cirurgia geral para realização de cirurgia de reconstrução de trânsito intestinal**.

Informa-se que a **consulta em cirurgia geral** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 94237542 Página 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (**cirurgião**) poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, e localizou solicitação para **CONSULTA EM COLO PROCTOLOGIA - RECONSTRUCAO DO TRANSITO INTESTINAL** solicitada em 09 de maio de 2023 e **agendada** para 18 de janeiro de 2024 no Hospital Federal da Lagoa.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela foi utilizada**, com a resolução do mérito.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02